



PARECER Nº 367, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495, DE 2025

De autoria do Deputado **Danilo Campetti**, o projeto em epígrafe “Dá a denominação de “Córrego do Coqueiral Sebastião Leandro Miron Teroel” a galeria tubular Armco duplo, de código GAC 021/479, localizada no km 020+760m da Rodovia Miguel Jabur Elias SP-479, no município de Américo de Campos”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nas Sessões Ordinárias realizadas entre 26/05/2025 e 30/05/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência, foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela aprovação da matéria, **na forma do substitutivo**, reconhecendo sua juridicidade e adequada técnica legislativa.

Na presente oportunidade, o Projeto de Lei vem a esta **Comissão de Transportes e Comunicações**, cabendo-nos, na qualidade de Relatoria, apreciá-lo conclusivamente quanto aos aspectos previstos no artigo 31, I, § 8º, c.c. art. 33, II, ‘b’ do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição tem por objetivo atribuir denominação a próprio público situado no município de Américo de Campos, homenageando o **Sr. Sebastião Leandro Miron Teroel**, figura de reconhecida relevância histórica e social para a comunidade local.

Ademais, observa-se que a iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas de preservação da memória, da identidade cultural e do reconhecimento de cidadãos que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico e humano do interior paulista. A denominação de próprios públicos constitui instrumento legítimo de valorização da história local e fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Além disso, a trajetória do homenageado, conforme exposto na justificativa da propositura, evidencia sua contribuição para o desenvolvimento rural do município, destacando-se sua atuação como produtor rural, seu papel na consolidação da atividade agrícola local e sua conduta pautada por valores

como trabalho, solidariedade, fé e compromisso com a família e com a comunidade. Tais atributos justificam o reconhecimento público por meio da denominação proposta.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a medida não interfere na prestação do serviço público, não altera a função da infraestrutura existente e não gera impactos financeiros ou orçamentários ao Estado, tratando-se de providência de natureza meramente nominativa, em consonância com a legislação vigente que disciplina a denominação de próprios públicos estaduais.

Por fim, a proposição revela-se adequada sob o aspecto do mérito, ao promover o resgate da memória histórica local, valorizar a contribuição de cidadãos que participaram da construção social e econômica do Estado de São Paulo e fortalecer a identidade cultural do município de Américo de Campos, sem acarretar ônus ao Poder Público.

Diante do exposto, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis, conclusivamente, ao Projeto de Lei nº 495, de 2025, na forma do substitutivo da CCJR.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO CONCLUSIVAMENTE O SUBSTITUTIVO DA CCJR, NA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao substitutivo da CCJR
Paulo Mansur	Favorável ao substitutivo da CCJR
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao substitutivo da CCJR
Rômulo Fernandes	Favorável ao substitutivo da CCJR
Enio Tatto	Favorável ao substitutivo da CCJR
Ana Carolina Serra	Favorável ao substitutivo da CCJR
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao substitutivo da CCJR
Edson Giriboni	Favorável ao substitutivo da CCJR

Rogério Santos

Favorável ao substitutivo da CCJR